

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 143/2019

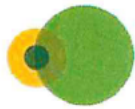
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. A trabalhadora [REDACTED] foi avaliada, no biénio 2017/2018, com a avaliação global de 4,2 valores, a que corresponde a menção qualitativa de *relevante*;
2. A Comissão de Avaliação, reunida em 27 de fevereiro de 2019, procedeu à harmonização e validação das menções de desempenho *relevante*, referentes ao ciclo 2017-2018, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (doravante, Lei do SIADAP);
3. Conforme consta da ata da Comissão de Avaliação, não foram validadas as avaliações de desempenho *relevante* que ultrapassavam as quotas estabelecidas, tendo sido aplicado o critério de desempate "classificação quantitativa final superior", aprovado na reunião da comissão de avaliação, realizada no dia 27 de junho de 2017;
4. De acordo com o aprovado na primeira reunião da comissão de avaliação, quando esta não aceitar a proposta de menção de desempenho relevante, ao avaliado será atribuída a menção mais alta de desempenho *adequado* (3,999);
5. A trabalhadora [REDACTED] tomou conhecimento da não validação da sua avaliação pela Comissão de Avaliação em 1 de março de 2019, tendo requerido, a 15 de março do mesmo ano, a apreciação do processo pela Comissão Paritária, nos termos do artigo 70.º da Lei do SIADAP;



6. No dia 19 de março de 2019, a Comissão Paritária reuniu, emitindo parecer, não vinculativo, negativo ao pedido de alteração da avaliação, pelos fundamentos aí invocados, e procedeu à elaboração de relatório, que foi remetido ao órgão executivo para apreciação e decisão;
7. Em 1 de abril de 2019, o órgão executivo procedeu à homologação das avaliações de desempenho, do biénio 2017/2018, dos trabalhadores da Junta de Freguesia de Alvalade, acolhendo o parecer da Comissão Paritária no que concerne à manutenção da avaliação da trabalhadora [REDACTED];
8. A trabalhadora tomou conhecimento da homologação dia 5 de abril de 2019, tendo apresentado reclamação do ato dia 9 de abril de 2019;
9. Nos termos do artigo 72.º da Lei SIADAP a reclamação é tempestiva;
10. A trabalhadora reclama a reapreciação das avaliações das competências “*orientação para resultados*”, “*orientação para o serviço público*”, “*iniciativa e autonomia*” e “*relacionamento interpessoal*”, considerando que a *pontuação 3 - competência demonstrada* atribuída às mesmas, não corresponde, no seu entendimento, aos méritos e comportamentos perante a organização;
11. A trabalhadora pretende ser avaliada nas referidas competências com a *pontuação 5 – competência demonstrada a um nível elevado*;
12. A análise das competências em apreço é muito vincada pelo seu carácter subjetivo e que o superior hierárquico, pelo contacto direto com as trabalhadoras e pela tutela do serviço, é quem melhor pode proceder à apreciação e avaliação das mesmas;
13. Os factos invocados pela trabalhadora eram do conhecimento do avaliador no momento da avaliação, e foram tidos em conta na atribuição da *pontuação 3 - competência demonstrada*;
14. Relativamente à ausência de notificação do parecer da mesma Comissão, importa dizer que, não só o número 5 do artigo 70º a tal não obriga, como também não o fazem as regras gerais do Código de Procedimento Administrativo, uma vez que não está em causa qualquer decisão definitiva com consequências na esfera da trabalhadora;



15. Não esteve em causa, em qualquer momento do processo de avaliação, quer a transparência do mesmo, quer a possibilidade de a trabalhadora manifestar a sua oposição, como agora o faz, tempestivamente e na posse de todos os dados que contribuíram para a avaliação homologada pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia, a 1 de abril de 2019;
16. Não foram trazidos ao processo, pela avaliada, factos novos suscetíveis de questionar e alterar a avaliação atribuída pelo avaliador.

Em face do exposto, tendo em conta a pontuação atribuída pelo avaliador nas competências "*orientação para resultados*", "*orientação para o serviço público*", "*iniciativa e autonomia*" e "*relacionamento interpessoal*", os fundamentos apresentados pelo avaliada em sede de reclamação, bem como ata da comissão e avaliação e os relatórios da Comissão Paritária sobre pedidos de apreciação anteriormente apresentados, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Indeferir a reclamação apresentada pela trabalhadora [REDACTED]
2. Confirmar a pontuação atribuída de 3,999 valores, correspondendo à menção qualitativa de *adequado*.

Lisboa, em 15 de abril de 2019.

O Vogal

Mário Branco